10

LEI COMPLEMENTAR Nº - 011/2003.

"Altera o parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei Complementar 006/2002 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério – e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei Complementar nº 06/2002 que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - Os símbolos dos vencimentos dos cargos nas respectivas classes e os índices, relacionando cada um deles ao valor do vencimento inicial em cada carreira, são os constantes nesta Lei.

Parágrafo 1º - O vencimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Vice Diretor são definidos por Lei Municipal com aprovação do Legislativo,, resguardados os parâmetros da habilitação.

Art. 2 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 30 de outubro de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal